



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quinta-feira, 9 de janeiro de 2014

Ano III - Edição nº 00342 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9F03F69A8FD9487179E82A50FF0CC1FE

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Portaria nº 01 /2014 – SEMECE Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, na Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Portaria nº 01 /2014 - SEMEC

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, na Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal e a Secretária de Educação do Município de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

Garantir a todo o cidadão calmonense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

- ✓ Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;
- ✓ Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;
- ✓ Definir Calendário Escolar para o ano letivo de 2014;
- ✓ Otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- ✓ Informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

Garantir:

- ✓ Os princípios expressos na Constituição Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- ✓ A Emenda Constitucional nº 53/06 e 59/09;
- ✓ As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- ✓ Projeto de Lei do senado nº 504, de 2011.

Resolvem:

Art.1º - Fica determinado que o **Processo de Matrícula** seja acompanhado por comissões de matrícula em cada unidade escolar.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte **cronograma para a matrícula** de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

FASES DA MATRÍCULA	PERÍODO
1. Renovação: Para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2013.	03 a 10 de janeiro
2. Transferência de Concluintes – 5º ano e 8ª série do Ensino	03 a 10 de janeiro de 2014 e de 20 a 31 de

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
 TELEFAX (074) 36272121
 Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

fundamental: para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, no ano letivo de 2013, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	janeiro de 2014.
3. Transferência por Interesse Próprio: para os alunos regularmente matriculados no Ano Letivo 2013 na Rede Pública Municipal de Ensino.	03 a 10 de janeiro
4. Matrícula Nova: para aluno NÃO pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2014	03 a 10 de janeiro de 2014 e de 20 a 31 de janeiro de 2014.
5. Educação Infantil: Creche e Pré-escola	03 a 10 de janeiro de 2014.

Art. 3º - As Unidades escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula.

Art. 4º - Não será permitida a concessão de férias ao diretor, vice-diretor, secretário escolar e servidor administrativo da escola, no período da matrícula.

Art. 5º - A equipe de funcionários da escola, sob a coordenação dos vice-diretores(em seu respectivo turno de trabalho), atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato.

Art 6º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública e o educando que se transfere deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Histórico escolar (original) ou atestado de escolaridade;

II – Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;

III – 02 fotos 3 X 4 recentes;

IV - Xérox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência.

V - Xérox do cartão do SUS, com o respectivo original para fins de conferência;

VI – Xérox do número do NIS.

Art. 7º - Na forma de legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade Original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e o curso que o educando (a) cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Para o aluno pertencente a Rede Pública Municipal, será aceito Atestado de Escolaridade, de acordo com o modelo do Anexo I.

Art. 8º - Fica determinado que os educandos com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março deverão se matricular no 1º ano do Ensino Fundamental.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
 TELEFAX (074) 36272121
 Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

§ 1º - Fica determinado que os diários de classe sejam elaborados considerando a Matriz Curricular de Ensino fundamental de 8 e/ ou 9 anos e EJA.

Art. 9º - Fica definido que o número de educandos por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos para uma Unidade Escolar Pública Municipal, caso a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Escolar, o proceder com a organização das turmas, até o término da I unidade, assegurando o número de educandos estabelecido no quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS
1º e 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	25
3º ao 9º ano ou 8ª série do Ensino Fundamental de 8 e 9 anos.	35
EJA I	35
EJA II	35
EDUCAÇÃO INFANTIL	
Creche	15
Pré-escola	25

Art. 10º - Fica estabelecido que o educando Portador de Necessidades Educativas Especiais – PNEE deverá ser matriculado em Unidade Escolar Regular, sempre que possível, ou em escola especializada, se houver.

Art. 11º - Fica estabelecido o Calendário Escolar Ano Letivo 2014, constante no anexo II, com carga mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 1º - Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão, em decorrência de reforma, devendo apresentar à Secretaria de Educação, para análise e homologação.

Art. 12º - A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2014 ocorrerá de 03 a 07 de fevereiro de 2014, iniciando o período letivo em 10 de fevereiro de 2014, conforme calendário padrão.

Art. 13º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2014, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 14º - Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para oferta de matrícula. Cumprindo a tabela do Art. 9º, § 2º.

Art. 15º - Na elaboração do horário escolar de 2014, a direção e a coordenação pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola – AC- para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 16º - O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia letivo e ser fixado em cada sala de aula.

Art. 17º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon, 02 de janeiro de 2014

Nadson Roberto Souza Sampaio
Prefeito Municipal

Sandra Katia Mattos Marques Timoteo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*